



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.096/2022

DISPÕE SOBRE O COMODATO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A PORTARIA 1.272, DE 25 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Areia/PB o Banco de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas para Banho.

Art. 2º Aos usuários de cadeira de rodas, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida de forma permanente ou temporária será concedido, em regime de comodato, acesso a cadeira de rodas ou de banho.

Parágrafo único - Será necessário apresentar laudo médico e parecer de Assistente Social para obtenção do benefício.

Art. 3º A compra das cadeiras para comodato se dará através da dotação orçamentária:

02.130 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1023 2113 Concessão de Benefícios Eventuais - 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita - Fonte: Recursos Ordinários.

Art. 4º A concessão de cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiências locomotoras, terá que atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Comprovação da efetiva necessidade de cadeira de rodas, como meio de locomoção, pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo médico-pericial emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 2º Renda mensal per capita da família de até ¼ do salário mínimo, em conformidade com a LOAS;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Será necessário apresentar laudo médico e parecer do Assistente Social para obtenção do benefício;


§ 4º O beneficiário, ou o responsável por ele, assinará termo de concessão e recebimento com as condições explicitadas.

Art. 5º A concessão da cadeira de rodas será feita sob a forma de comodato, sendo proibida a transferência para terceiros através de alienação ou qualquer outra forma de repasse sob pena de restituição ao erário da quantia equivalente ao valor do item doado, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 6º Fica incumbido o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Areia/PB como responsável pelo primeiro atendimento ao beneficiário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia